

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dr. JONAS NUNES RESENDE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SANPERES

SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA- CNPJ nº 07.978.421/0001-30

Outubro de 2023

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5186870-20.2022.8.09.0051

Requerente: **EMPRESA SANPERES** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.887.612/0001-48, sediada na Avenida Nero Macedo, nº 400, Qd. 49/53, Estac. 3, Lt. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia (GO), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 7, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	6
2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO SANPERES	29
4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, AUSÊNCIA DE OBJEÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	32
5. CRONOGRAMA PROCESSUAL	39
6. BALANÇETES CONSOLIDADOS E MENSALS DO EXERCÍCIO	40
7. DADOS CONTÁBEIS	45
7.1 Contas do Exercício de 2023	45
7.1.1 Resultado Mensal	45
7.1.2 Receita Líquida Mensal	46
7.1.3 Custo Mensal	47
7.1.4 Despesa Operacional Mensal	48
8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	49
8.1 Relatório de Caixa	49
8.2 Aplicações Financeiras	50

8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)	51
8.4 Outros Ativos (Não circulante)	52
8.5 Imobilizado Acumulado	53
8.6 Obrigações Curto Prazo	54
8.7 Obrigações a Longo Prazo	55
8.8 Prejuízos Acumulados	56
8.9 Ebtida	57
9. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	58
9.1 Liquidez Geral	58
9.2 Liquidez Seca	59
9.3 Liquidez Corrente	60
9.4 Endividamento Geral	61
9.5 Solvência Geral	62
9.6 Lucratividade	63
10. RECURSOS HUMANOS	64
10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023	64
11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	65
11.1 Ativo Acumulado	65

11.2 Passivo Acumulado	66
11.3 Patrimônio Líquido Mensal	67
12 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	68
12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado	68
12.2 Passivo Fiscal Acumulado	69
12.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	70
12.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	71
12.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	72
12.6 Contingência	73
13 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO)	74
13.1 Faturamento Bruto Mensal	74
13.2 Liquidez Geral	75
13.3 Receita x Custo	76
13.4 Receita x Resultado	77
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE SETEMBRO DE 2023	78
15 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	80
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao juiz, para a devida juntada nos autos de recuperação judicial, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações, disponibilizadas pelas Recuperandas, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela

transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.



2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial da empresa **SANPERES**, cujo protocolo ocorreu em 31/03/2022, sob o número 5186870-20.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 08/04/2022 (evento 7), com publicação em 12/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3452 Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 7):

[...]

Pelo exposto, com fundamento no art. 52, da Lei Federal nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e determino as seguintes providências:

1) – Considerando que o objetivo do procedimento da Recuperação Judicial é a preservação da empresa e sua administração nas mãos dos seus sócios, determino que a empresa autora continue sendo administrada pelos seus administradores atuais, os quais deverão administrar a empresa sob a supervisão do ADMINISTRADOR JUDICIAL ABAIXO NOMEADO.

2) – E com fundamento no art. 64, da Lei 11.101/05, NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA PESSOA DA EMPRESA CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ 19.688.356/0001-98, ADMINISTRADA PELO DR. STENIUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.917.211-53, endereço: Av. Olinda, 960,

Alphaville Araguaia, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, e-mail: cincos@kstenius.com.br, fones: (62) 2020-2475 e 99147-3559, e sua equipe profissional da empresa, a qual deverá auxiliar este Juízo durante todo o processo de Recuperação Judicial da empresa autora, acompanhando a gestão dos atuais administradores da autora previstos no Estatuto da empresa, supervisionando a administração dos mesmos, devendo ele ser intimado após a publicação do edital de intimação dos credores, para fazer a verificação dos créditos, na forma do art. 7º. E o administrador judicial ora nomeado fica desde já advertido de que deverá prestar a este Juízo todo o auxílio para o bom andamento deste feito de recuperação judicial, inclusive, minutando os documentos necessários para o bom andamento do feito e entregando-os em formato digital e em editor de texto compatível com o utilizado pelo Tribunal de Justiça e por este Juízo e Escrivania, para as devidas correções e/ou retificações necessárias pela 5 Escrivania;

3) – DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – determino que os honorários do administrador judicial sejam negociados entre ele e a autora, para posterior homologação por este Juízo, e caso não haja acordo entre o administrador judicial e a autora, aí sim, este Juízo fixará a forma de pagamento dos honorários pela recuperanda;

4) – E com base no inciso II, do art. 52, dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

5) – Com fundamento no inciso III, do art. 52, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa devedora (autora), na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

- 6) - Com fundamento no inciso IV, do art. 52, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 7) - Com fundamento no inciso V, do art. 52, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federais, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia-GO.
- 8) - Determino a publicação de EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, devendo constar do Edital que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial (ou em autos apartados e em apenso a estes autos) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, por meio de advogado;
- 9) - Com fundamento no art. 6º da Lei 11.101/05, determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo de 180 dias, contados da presente data (§ 4º, do art. 6º), SALVO AS EXECUÇÕES FISCAIS, as quais não suspendem com a presente decisão, (§ 7º, do art. 6º), ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica;
- 10) - Com fundamento no § 1º, do art. 6º, determino que terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida;
- 11) - Com fundamento no art. 53, da Lei 11.101/05, determino que a empresa autora apresente o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 DIAS, contados da data da publicação desta decisão, sob pena de convalidação desta decisão em falência, devendo o referido plano conter os requisitos exigidos no art. 53 e seguintes da referida Lei.

DO PEDIDO CAUTELAR:

A empresa autora requereu na petição inicial seja determinado a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de

inscrever novamente o nome da parte requerente em seus cadastros, 7 no que tange às obrigações assumidas por ela até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

E considerando que houve a determinação da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (ora recuperanda), de fato não faz sentido permanecer o nome dela inscrito nos órgãos de proteção ao crédito durante o prazo da suspensão das ações, razão pela qual DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA e CARTÓRIOS DE PROTESTO) para que deem baixa nas restrições no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação, pena de incorrerem na multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada dia de atraso no cumprimento desta decisão. Intimem-se e cumpra-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

[...]

Consignamos que este subscritor imediatamente aceitou o encargo de Administrador Judicial (evento 9) com a juntada do Termo de Compromisso no dia 20 de abril de 2022 (evento 15):

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOLÁLIA
Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível
e-mail da Escriturária: lvamcival@tjgo.jus.br

Processo nº 5462603.13.2019.8.09.0051
Autor: SANPERES AVALLAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA
Requerida: S (processo polissustro nome)
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 20 de abril de 2022, às 14h, no Edifício do Fórum e na Secretaria da Vara da Comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e site: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epigrafado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Inscrição de nome digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Data: 2022.04.20 10:56:02 AM

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Perito do Juízo

A recuperanda apresentou, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial, em 10/06/2022 (evento 35).

O Ministério Público exarou seu parecer manifestando-se pela a) homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 35 e de seu 1º Aditivo, com base no art. 58, caput, da Lei nº 11.101/2005, e consequente concessão da recuperação judicial à devedora; e b) dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, nos termos dos artigos 6º, § 7º, Lei nº 11.101/2005 e 187 do Código Tributário Nacional (evento 61).

Na sequência, diante da ausência de objeções, foi proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos (evento 77):

(...)

DECISÃO

Trata-se de **Ação de Recuperação Judicial** requerida pela empresa **SANPERES AVALIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial em **08 de abril de 2022** (ev. 07)

E o processo teve curso normal.

Foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no ev. 35.

Foi publicado o edital da 2ª Relação de Credores no evento 38.

Foi apresentado o 1º Aditivo ao PRJ no ev. 40.

Veio pedido de HOMOLOGAÇÃO DO PLANO pela autora, alegando que não foi apresentada nenhuma impugnação ou objeção ao PRJ, ocorrendo a aprovação tácita do mesmo (EV. 43).

A UNIÃO FEDERAL veio aos autos apresentar CONTRAPOSIÇÃO ao pedido de dispensa de apresentação de regularidade fiscal, ao argumento de que não se pode admitir a concessão da Recuperação Judicial sem a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal (CND ou CPD-EN), sob pena de violação do princípio da legalidade (art. 57 da Lei nº 11.101/2005) e do próprio escopo da norma, de salvaguarda das empresas que, efetivamente, possuem viabilidade jurídica e fática (EV. 49).

O nobre **Administrador Judicial** opinou pela homologação do Plano de Recuperação Judicial (ev. 48), e em seu relatório o **AJ** esclareceu que mesmo com a crise econômica que vem enfrentando, a recuperanda vem mantendo os empregos, embora venha apresentando um faturamento sistematicamente inferior ao obtido antes do pedido de recuperação judicial (ev. 50)

Com vistas o nobre Promotor de Justiça, Dr. Humberto Machado de Oliveira, emitiu parecer opinando em síntese (ev. 61):

a) homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 35 e de seu 1º Aditivo, com base no art. 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, e consequente concessão da recuperação judicial à devedora; e

b) dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, nos termos dos artigos 6º, § 7º, Lei nº 11.101/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.

Houve pedido de habilitação de crédito de alguns credores nos autos, como exemplo podemos citar os credores:

- 1) – EV- 06 – PEDRO ALMON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- 2) – EV-17 – NERI FERREIRA DA SILVA;
- 3) – EV- 34 – DANIGLER LEINAD TEIXEIRA SANTOS;
- 4) – EV- 37 – WILLIAM GEORGE MACHADO;
- 5) – EV- 39 – SHOPING ESTAÇÃO GOIÂNIA EMP. E EVENTOS S/A;
- 6) – EV- 41 – ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA;
- 7) – EV-60 – DIEGO RODRIGUES SILVA;
- 8) – EV-63 – JEFERSON DE OLIVEIRA;
- 9) – EV-65 e 66 – ISRAEL KENNEDY GOMES DE FREITAS;
- 10) – EV-67 – EDWAN DAMACENO FIGUEIREDO DE MORAIS;
- 11) – EV-68 – WENDEL MARTINS BISPO;
- 12) – EV-69 – MAYK ALEXANDRE OLIVEIRA RICARDO;
- 13) – EV-71 –ALEX FORTUNATO DA SILVA;
- 14) – EV-72 – ALINE ALVES DOS SANTOS;
- 15) – EV-73 – CARLOS HENRIQUE STANG;

- 16) – EV-74 – MURIEL LUCAS MARCELINO;
- 17) – EV-75 – ROGÉRIO DA SILVA; e
- 18) – EV-76 – 3V VISTORIAS E ANÁLISE TÉCNICA LTDA.

Relatados. DECIDO.

PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

Determino que o AJ proceda com a habilitação dos créditos já habilitados nos autos, conforme relação acima.

Quanto aos demais credores, que ainda não requereram a habilitação dos seus créditos nos autos e não tiveram seus créditos incluídos na Relação de Credores, deverão providenciar a habilitação dos créditos em autos autônomos e em apenso, isso para evitar tumulto na tramitação dos presentes autos.

Quanto a falta de impugnação ou objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresetado pela autora, considerando a inexistência de objeção ou impugnação por parte dos credores ao Plano de Recuperação apresentado pela empresa autora (recuperanda), presume-se que houve a aprovação ou concordância tácita dos credores em relação ao plano, de forma que sua homologação é medida que se impõe.

Aliás, vejamos a disposição dos arts. 55 e 58, ambos da Lei nº 11.101/2005:

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

E o presente feito processou em observância das disposições legais, inclusive com a publicação dos editais de intimação dos credores na forma exigida por lei, e considerando a INEXISTÊNCIA DE OBJEÇÃO AO PLANO por parte dos credores.

E o nobre Administrador Judicial emitiu parecer favorável à homologação do Plano para permitir o soerguimento da empresa autora (ev. 48).

APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO:

Tendo em vista o bem lançado parecer Ministerial neste tópico no ev. 61, peço vênua para transcrever-lo nesta parte:

“... No evento 49, a União (Fazenda Nacional) sustentou que não se pode admitir a concessão da Recuperação Judicial sem a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal (CND ou CPD-EN), sob pena de violação do princípio da legalidade (art. 57 da Lei nº 11.101/2005) e do próprio escopo da norma, de salvaguarda das empresas que, efetivamente, possuem viabilidade jurídica e fática.

No que se refere à apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários (CND), sabe-se que, embora o art. 57 da LREF preveja a exigência das certidões negativas de débitos

tributários para a concessão da recuperação judicial pelo Juízo, o que é confirmado pelo art. 191-A do Código Tributário Nacional, tal exigência deve ser afastada no presente caso.

Isso porque, apesar da edição do citado Decreto nº 8.970/2017, que disciplina o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, não houve alteração quanto aos débitos tributários da empresa que pede recuperação judicial, já que os créditos tributários não são atingidos pelo deferimento da recuperação judicial da empresa em crise econômico-financeira, nos termos do art. 187, *caput*, do Código Tributário Nacional:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Depreende-se, portanto, que o deferimento da recuperação judicial sem a apresentação das referidas certidões negativas em nada prejudicaria o Fisco, cujo direito à cobrança judicial é mantido independentemente da concessão de recuperação judicial ou decretação da falência.

Em contrapartida, a exigência de apresentação de certidões Negativas dos débitos tributários no atual momento em que se encontram as recuperandas, isto é, momento de dificuldades financeiras, poderia prejudicar a concessão da recuperação judicial, constituindo verdadeiro óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa.

Não é outro o entendimento do Sodalício Goiano:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. I – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. (...) Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5156048-80.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017 – Grifo nosso).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO RECUPERACIONAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. HOMOLOGAÇÃO, COM

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CND OU CPEN. ILEGALIDADE INEXISTENTE. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. PREQUESTIONAMENTO. 1. **A falta de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários (CND) ou**

Certidão Positiva com efeitos de Negativa (CPEN) não funciona como óbice intransponível à concessão do benefício recuperacional, senão como ferramenta conducente à não suspensão das execuções fiscais.

Interpretação teleológica do art. 57 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Inexiste omissão quando no acórdão houve a apreciação de todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. 3. O artigo 1.025 do CPC passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do mesmo diploma legal. 4. Ainda que opostos com manifesto intento prequestionador, ausentes as hipóteses autorizadoras dos aclaratórios, sua rejeição é de rigor. Inteligência do art. 1.022 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5186120-79.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 06/07/2020, DJe de 06/07/2020) (destaque nosso)

Destarte, tem-se que exigir a apresentação das CNDs no presente caso como pressuposto à concessão da recuperação judicial equivaleria a verdadeiro literalismo na interpretação do Direito, em detrimento dos princípios jurídicos fundamentais que orientam o instituto da recuperação judicial, impedindo a consecução das finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, sobretudo quando não há qualquer prejuízo à Fazenda Pública.

III – Considerações finais.

Feitas tais considerações, o **Ministério Público do Estado de Goiás** manifesta-se pela:

- a) homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 35 e de seu 1º Aditivo, com base no art. 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, e consequente concessão da recuperação judicial à devedora; e
- b) dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, nos termos dos artigos 6º, § 7º, Lei nº 11.101/2005 e 187 do Código Tributário Nacional....”

E adoto o parecer Ministerial do ev. 61 como razões de decidir, por também entender não ser necessário, neste momento, a apresentação das certidões negativas de débito tributários pela empresa autora (recuperanda), a qual poderá renegociar seus débitos fiscais em momento posterior, dentro de um prazo razoável.

E o entendimento dominante atualmente é o de permitir o soerguimento da empresa, fonte geradora de emprego e renda, tanto para seus colaboradores e proprietários, quanto para a Fazenda Pública, pois esta

também depende da sobrevivência das empresas, pois é graças aos tributos pagos principalmente pelas empresas que o Poder Público (aí compreendido a União, os Estados da Federação e os Municípios) conseguem implementar suas políticas públicas, de forma que não é interessante para ninguém o fechamento das empresas, devendo-se fazer um esforço ercúlio para o soergimento daquelas que se encontram em dificuldade financeira momentânea, como ao que parece é o caso da autora.

Por todo o exposto, com base no art. 58 da Lei 11.101/2005, pautado nos princípios da preservação da empresa e na sua função social, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda na petição do evento 35 e seu Aditivo do ev. 40, tudo conforme fundamentação supra.

Intimem-se todos os credores dessa decisão, sendo que os credores que ainda não habilitaram seus créditos, deverão fazê-lo em autos autônomos e em apenso a estes autos e não no bojo destes autos, isso para evitar tumulto na tramitação destes autos principais.

Determino ao Administrador Judicial que providencie a habilitação dos créditos dos credores que já requererem a habilitação dos créditos nestes autos, conforme determinação acima.

INTIME-SE o Administrador para apresentar o Quadro Geral de Credores atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cadastre-se os advogados na forma requerida nos autos.

Intime-se o Ministério Público desta decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

(...)

Em face da referida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi interpostos recurso de Agravo de Instrumento, protocolado sob o nº 5126390-42.2023.8.09.0051 pela Fazenda Nacional – PGFN, o qual, foi conhecido e desprovido (evento 153). Na sequência foi apresentado Recurso Especial, que não foi admitido e, recentemente, foi apresentado Agravo em Recurso Especial, que aguarda tramitação.

Após a última decisão proferida por esse Juízo em 14 de setembro de 2023 (evento 191) e o último reporte deste Administrador Judicial (evento 190), as seguintes petições foram juntadas e aguardam deliberação:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
19/09/2023	194	Laura Freitas Barufe	Habilitação de Crédito Trabalhista
26/09/2023	195	Givaneudo Gomes Moreira	Habilitação de Crédito Trabalhista
29/09/2023	196	Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos LTDA (Sanperes) - em recuperação judicial	Manifestação sobre a decisão de evento 191 (apresentação de Plano de Pagamento dos créditos extracursais)
29/09/2023	197	Cincos Consultoria Organizacional LTDA	Relatório da Administração Judicial
11/10/2023	199	Cincos Consultoria Organizacional LTDA	Manifestação favorável a elaboração do Plano de Pagamento dos Créditos Extracursais
17/10/2023	201	Jefferson de Oliveira	Correção do valor do crédito
24/10/2023	202	Tatiane Próto dos Santos	Habilitação de crédito

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO SANPERES

Foi realizada reunião de trabalho com o representante legal da SANPERES, oportunidade em que foram requisitadas documentações e informações através do 1º Termo de Diligência:

SCINCO [SI]
CONSULTORIA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO

Goiânia, 28 de abril de 2022.

Aos Ilmos.
Sr. Daniel Ganda dos Santos
Sr. Wederson da Silva Viana
Sr. Sérgio Augusto Nunes Pinto
Representantes da empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VITÓRIAS EM VEÍCULOS LTDA (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7, proferida nos autos nº 51.86870-20/2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial dessa empresa, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alceçaram fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações

1 de 6
SCINCO [SI] (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 - cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua A, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

SCINCO [SI]
CONSULTORIA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO

relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados:

- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020, 2021 (integrals) e 2022 (até março);
- 4) Registros fotográficos recentes e deste mês de abril de 2022 das instalações (todos os ambientes) da recuperanda, com as respectivas identificações dos departamentos/atividades/finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 5) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais da recuperanda, em formato pdf, e ordenados do maior para o menor valor;
- 6) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desempenhadas pela recuperanda, com descrição de todo o ciclo de prestação dos serviços;
- 7) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a recuperanda exerce suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, fotos, etc.;
- 8) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos,

2 de 6
SCINCO [SI] (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 - cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua A, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

etc) de propriedade da recuperação ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

9) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores, abscidos) e pessoas jurídicas, nos formatos pdf e xls;

10) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

11) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal: contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações líquidas;

12) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (31/03/2022);

13) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, dos períodos de 2020, 2021 e 2022 (até o mês atual), nos formatos pdf e xls, por ponto de vitória, individualizado, contendo o quantitativo de vitórias realizadas por mês e faturamento;

14) Cópia integral do Edital de Licitação e anexos (Concorrência Pública nº 001/2014) e outros

SCINCO[S]
CONSULTORIA EMPRESARIAL DE RESTAURANTE

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 @ cincosstenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua A, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

3 de 6

posteiros, referente ao Contrato de Concessão celebrado com o DETRAN-GO;

15) Cópia do Contrato e todos os Termos Aditivos, Apostilas, Rescisão e quaisquer instrumentos correlatos, referente ao Contrato de Concessão celebrado com o DETRAN-GO;

16) Relação de todas as localidades (especificação e endereço) onde a empresa exerce suas atividades, com os respectivos funcionários nelas lotados;

17) Relação de faturamento da empresa referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (até o mês atual), por ponto de vitória; e

18) Cópia do material (power point, slides, vídeos, etc) apresentados na reunião presencial realizada no dia 27/04/2022.

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial competente, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impo-


I - na recuperação judicial e na falência,
do pagar dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 84. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condição de administradores empresariais, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

SCINCO[S]
CONSULTORIA EMPRESARIAL DE RESTAURANTE

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 @ cincosstenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua A, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

4 de 6

 **SCINCO [S]**
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESCATE

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caso deste artigo, o juiz decretará o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

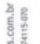
Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.


Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

E esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **09.05.2022**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:


- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 9, 10, 11, 12 e 13; e

5 de 6
 (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 @ cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua A, 395 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070


 **SCINCO [S]**
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESCATE

c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),
deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico (magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis)).
Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,



STENIUS LACERDA BASTOS
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial

6 de 6
 (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 @ cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua A, 395 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

As informações foram parcialmente encaminhadas e se encontram reproduzidas nos últimos e neste reporte.

4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, AUSÊNCIA DE OBJEÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Realizada a publicação do Edital contendo a 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do PRJ, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3497 – Seção II, de 23/06/2022, conforme se verifica no evento 38, abaixo transcrito:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5186870-20.2022.8.09.0051 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da empresa **SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**, (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ sob nº 07.978.421/0001-30, com sede na Avenida Niero Macedo, nº 400, Qd. 49/53, Estac. 3, Lt. 01E, Comd. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.423-250, nomeada nos autos nº 5186870-20.2022.8.09.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, 5º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE I – TRABALHISTA
CREDOR (A)**

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ABILIO GARDANI PICAS	R\$ 616,53
ALAIR JOSE SILVERIO	R\$ 706,05
ALESSANDRO SANTOS QUEIROZ	R\$ 308,79
ALINE ALVES DOS SANTOS	R\$ 308,79
ALISON LOPES FERREIRA	R\$ 50.000,00
ALLEFF JUNIO GARCIA MARTINS	R\$ 308,79
ALMIRO FILHO RODRIGUES DE JESUS	R\$ 308,79
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	R\$ 94,86
ANDREA JULIA SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
ANILTON FLAVIO FERREIRA BORGES	R\$ 308,79
ARTHUR COSTA BARBAVA	R\$ 308,79

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120


AUGUSTO GUILIANI DE ALMEIDA SILVA	R\$ 308,79
AZARIAS GOMES DA SILVA NETO	R\$ 40.000,00
BRANCA SOUZA BARBOSA	R\$ 308,79
BRENO CASTRO CUNHA	R\$ 308,79
BRUNA OLIVEIRA DO AMARAL	R\$ 308,79
BRUNO BISPO ALVES	R\$ 308,79
BRUNO CESAR SOUSA SILVA	R\$ 308,79
CAIQUE BRUNO TERRA MARTINS	R\$ 30.000,00
CHARLANE DOS REIS MEDeiros	R\$ 308,79
CRISTIANO CARDOZO DOS SANTOS	R\$ 616,53
CRISTIANO GOMES DA SILVA	R\$ 806,35
DIANE MENEZES DA SILVA	R\$ 308,79
DANIEL CLEISSON TAVEIRA	R\$ 308,79
DANIEL FERREIRA ALCANTARA	R\$ 308,79
DANNYELLE DA SILVA BRITO	R\$ 308,79
DAVID SOUSA	R\$ 308,79
DAYVID HELO CANDIDO	R\$ 308,79
DEBORAH YARA DE CASTRO SILVA	R\$ 332,60
DEIZA ALVES DA SILVA	R\$ 308,79
DENILSON DE CASTRO CUMARAEs	R\$ 332,60
DIEGO JUSTINO DA SILVA QUEIROZ	R\$ 308,79
DIEGO RODRIGUES SILVA	R\$ 308,79
DIVINO ROSA DE OLIVEIRA	R\$ 308,79
DORCAS ALVES DE SOUZA	R\$ 308,79
DOUGLAS LOPES DA SILVA FIGUEIRA	R\$ 15.000,00
DOUGLAS LOPES DE SOUSA	R\$ 308,79
EDMILSON DE SOUSA FIGUEIRAS	R\$ 308,79
EDMILSON DO CARMO SOUZA	R\$ 308,79
EDSON JOSE DOS SANTOS	R\$ 308,79
EDSON PERMOTO DA SILVA	R\$ 10.000,00
EDUARDA KEROLLEYN SOUZA ROSA	R\$ 308,79
EDUARDO HENRIQUE DE QUEIROZ ESTEVAM	R\$ 308,79
EDUARDO LUCAS DE LIMA	R\$ 35.000,00
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 308,79
EDVAN RIBEIRO DA GRAMA JUNIOR	R\$ 308,79
EDVAN DAMACENO FIGUEIREDO DE MORAIS	R\$ 308,79
EMERSON BORGES ALMEIDA	R\$ 308,79
ENIELLYN NUNES OLINTO	R\$ 308,79
ESRON FRANCISCO MIRANDA JUNIOR	R\$ 1.434,84
EULIDES DE SOUSA QUINTINO	R\$ 308,79
EUIDES DOS SANTOS GONCALVES	R\$ 430,51
EZEQUIEL INACIO GOMES	R\$ 308,79
FABIANO LINS	R\$ 308,79
FABIO ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES FILHO	R\$ 308,79
FABIO JUNIOR PEREIRA DE CAMARGO	R\$ 308,79
FERNANDA MONTEIRO PARENTE	R\$ 301,88

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3487 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/09/2022

Publicação: sexta-feira, 24/09/2022



LUAN MATEUS DE PAULA SILVA	RS	1.000,00
LUANA GOMES DE CARVALHO	RS	306,79
LUANA TOMÉ DA CRUZ MORAIS	RS	306,79
LUCAS GABRIEL DE DEUS SANTOS	RS	1.000,00
LUCAS JESUS RIBEIRO	RS	3.000,00
LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA	RS	306,79
LUCAS ODARCI DOS SANTOS	RS	332,60
LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	RS	306,79
LUCAS SILVA NOGUEIRA	RS	306,79
LUIS COSTA RIBEIRO	RS	306,79
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS MOURA	RS	306,79
LUIZ FELIPE DE FREITAS	RS	3.000,00
LUIZ PAULO LIBANO DE VASCONCELOS	RS	306,79
LUZENE MOREIRA SILVA	RS	306,79
MARCELO JUNIO DE FREITAS SILVA	RS	306,79
MARCOS DE ALMEIDA MACIEL	RS	306,79
MARCOS ABILIO INACIO DOS SANTOS	RS	3.000,00
MARCOS ANTONIO BUENO FILHO	RS	306,79
MARCOS AURELIO SILVA SAMPAIO	RS	306,79
MARCOS LOPES DE CARVALHO BASTOS	RS	306,79
MARCOS MATEUS SILVA	RS	306,79
MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	RS	306,79
MARIA EDUARDA GOMES BRITO	RS	94,88
MARIA GECILANDA RODRIGUES TEIXEIRA	RS	332,60
MARIA IZABEL GUIMARAES CORREA	RS	332,60
MARIA LUZA ALVES DE OLIVEIRA	RS	306,79
MARIA PEREIRA DA SILVA	RS	2.000,00
MATEUS MORAIS LEITE	RS	306,79
MAYCO RODRIGUES ABREU	RS	306,79
MAYKON RYCHLON CANTUARIA DE ALMEIDA	RS	990,02
MIKAELN ESCOBAR TAVERA	RS	301,68
MIRULLO CABRAL DO PRADO	RS	430,51
NATHALIA OLIVEIRA SILVA	RS	301,68
NAUMOSSY WASHINGTON MARQUES SOARES	RS	306,79
NAYANE NEVES DE SOUZA	RS	332,60
ORLANDO CARVALHO GOLLAO JUNIOR	RS	332,60
PABLO DIEGO DE SOUSA SILVA	RS	306,79
PAULO CEZAR CARMO DO NASCIMENTO	RS	306,79
PEDRO GABRIEL DA SILVA	RS	430,51
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES GUIMARAES	RS	306,79
RAFAEL CAETANO DOS SANTOS	RS	332,60
RAFAEL MARQUES LOPES	RS	306,79
RAFAEL STEFANNI GARCIA DOS SANTOS	RS	306,79
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	RS	94,88
RANIEL CAMILO DOS SANTOS	RS	306,79
RAIAN ALVES DE NOVAIS	RS	94,88

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente


DJ Eletrônico - Acesso: lpp/ja/br

12 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3487 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 23/09/2022

Publicação: sexta-feira, 24/09/2022



FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	RS	306,79
FILIPE HENRIQUE PIRES DE ALMEIDA	RS	306,79
FILIPE PEREIRA DA SILVA	RS	306,79
GERALDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR	RS	2.000,00
GESSICA FERREIRA DE JESUS MASCARENHAS	RS	306,79
GIRRESE MOREIRA SANTOS	RS	382,58
GIVANELDO GOMES MOREIRA	RS	306,79
GLAUCIA ALVES DE CASTRO	RS	332,60
GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA	RS	306,79
GUSTAVO PEREIRA CRUZ	RS	332,60
GUSTAVO VINICIUS ROSA SANTOS	RS	306,79
HAIAN DOURADO DE OLIVEIRA	RS	15.000,00
HARLEY FERNANDES SILVA	RS	382,58
HELYSWALDO GONCALVES DA SILVA	RS	10.000,00
HENRIQUE LIMA OLIVEIRA JUNIOR	RS	306,79
HENRIQUE TORRES ANDRADE	RS	94,88
HIERCLIANO ANGELO COUTRIM ESTIVAL	RS	306,79
HUGO DOURADO JESUS	RS	306,79
IAGO JUNIO PEREIRA BATISTA	RS	306,79
IAN PATRICK AZEVEDO BATISTA	RS	306,79
ISRAEL KENNEDY GOMES DE FREITAS	RS	306,79
IZELLANE LOPES DA CRUZ SOARES	RS	306,79
JARBAS MOREIRA SILVA	RS	382,58
JASIELE DE FATIMA DE SOUSA ARRUDA	RS	306,79
JEFERSON DE OLIVEIRA	RS	306,79
JHONATA PEREIRA DA SILVA	RS	706,05
JOANA DARCI JACINTA DA CRUZ RODRIGUES	RS	306,79
JOAO CARLOS DA ROCHA	RS	332,60
JOAO GUILHERME GARCIA VIEIRA	RS	306,79
JOLISON ALVES DOS SANTOS	RS	306,79
JONATA AFONSO DA SILVA	RS	306,79
JORCIANO LOPES GREGORIO	RS	306,79
JOSE FERNANDO DE SOUZA	RS	306,79
JOSE FERNANDO SILVA	RS	10.000,00
JOSE NUNES ROCHA NETO	RS	306,79
JOSIANO JOSE DOS ANJOS	RS	306,79
JOSIMAR RODRIGUES DE CASTRO	RS	332,60
JULIO CESAR CORREA VALE JUNIOR	RS	306,79
JULLY GABRIELLY SOUZA SILVA	RS	301,68
KENNEDY CARDOSO ROSA	RS	706,05
LARA ELI DAS FURTADO	RS	332,60
LAURA JORDANNA CALDEIRA	RS	332,60
LAURO SILVA LIMA	RS	306,79
LEANDRO BORGES DE CASTRO	RS	70.000,00
LEANDRO DE LIMA SOARES	RS	426,68
LEONARDO BASTOS RODRIGUES	RS	301,68

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: lpp/ja/br

12 de 134

RAY ANDERSON DA SILVA COSTA	RS	403,17
REINAR WENCESLAU DA SILVA	RS	308,79
RICARDO ALEXANDRE ANDRADE	RS	308,79
RICARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	RS	308,79
ROBSON RYCARDO DE JESUS COSTA	RS	308,79
RODRIGO CESÁRIO DE OLIVEIRA	RS	3.000,00
RODRIGO SANTOS PADUA	RS	308,79
ROGERIO LEMES DA COSTA	RS	308,79
ROSEANGELO REGIS RAMALHO DE SOUSA	RS	706,65
SEBASTIAO VAZ JUNIOR	RS	154,39
SHERMAN MOURUGA GUINHA	RS	430,51
SILVANA SERAFIM DE ARAUJO	RS	203,95
STEFANY RODRIGUES DOS REIS	RS	94,86
SUELENE SILVA BUENO	RS	308,79
TAINARA FERNANDES SILVA	RS	308,79
THAIRYS VIEIRA DA SILVA	RS	308,79
THIAGO JEFFERSON DA SILVA	RS	308,78
TIAGO EURES SILVA	RS	308,79
VALDECI VEIRA DE SOUZA FILHO	RS	706,05
VINCULUS FERREIRA GONCALVES	RS	308,79
VINCULUS JODOORO FURTADO	RS	7.000,00
WALLIFER BRUNO FARIAS CARDOZO	RS	616,53
WANDERSON LOUREIRO BRITO	RS	10.000,00
WELDER ARAUJO SOUSA	RS	308,79
WENDERSON DE SOUZA SIQUEIRA	RS	308,79
WENDERSON DE JESUS BARRIOS	RS	308,79
WESLEY BARBOSA DE PAULO	RS	308,79
WESLEY GUIMARAES BENTO	RS	308,79
WESLEY POL DOS SANTOS	RS	308,79
WESLEY DOS SANTOS DE BRITO	RS	308,79
WILLIAM PINHEIRO MIRANDA	RS	308,79
WISMARCK DE FREITAS TEIXEIRA	RS	3.000,00
YAGO GONCALVES SANTOS	RS	1.000,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ADAIR AURELIO DONZAGA	RS 20.000,00
ADRIANA SILVA FIGUEIRA	RS 19.267,21
AEL MATERAIS ELFRIDOS L.TDA	RS 259,85
ALBERTO DA SILVEIRA BARBOSA	RS 38.100,00
ALCEU PEREIRA RAMOS	RS 1.000,00
ALDOES PEREIRA DA SILVA NETO	RS 72.010,08
ALDA MARIA DE RESENDE SILVA	RS 42.000,00
AUDECI NUNES DE SOUZA	RS 25.000,00
ALEX FLAVIO FREITAS MASCARENHAS	RS 32.525,14
ALVARO ANTONIO GUIMARAES	RS 20.717,84

5

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente
DJI Eletrônico - Acesso: lppj.us.br

14 de 134

ALVARO JUNIOR NASCIMENTO SILVA	RS	12.500,00
ANGELITA APARECIDA DO PRADO	RS	7.500,00
ANTONIO MARCOS MARTINS ANDRADE	RS	5.211,00
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	RS	17.890,76
APARECIDO MARTINS GARCIA	RS	10.250,00
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	RS	108.500,00
ARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	RS	10.000,00
AUTO POSTO LIDER LTDA	RS	278,97
AUTO SHOPPING CIDADE EMPRESARIAL LTDA	RS	156.500,00
BARTOLOMEU HONORIO DO NASCIMENTO	RS	32.400,00
BERTINA RODRIGUES REIS DE MOURA	RS	102.500,00
BRAGA VEICULOS LTDA	RS	1.000,00
BRUNO DA APARECIDA MATOS DA SILVA	RS	118.296,00
CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	RS	1.472,90
CAIO VICTOR DE SOUZA GODOI	RS	22.000,00
CARLOS ANTONIO RIBEIRO PERILLO	RS	27.500,00
CARLOS HENRIQUE STANG	RS	27.624,00
CARLOS ROBERTO SILVA	RS	10.641,20
CARLOS SERGIO RABELO	RS	37.500,00
CASSIO SILVA SANTOS	RS	8.150,00
CE AGRO CONSULTORIA E LOGISTICAL LTDA	RS	10.979,87
CLAYTON REZENDE TASSARA	RS	20.868,00
CLEBER ANTONIO ALVES DE FARIA	RS	33.780,00
CLETON GONCALVES MARTINS	RS	11.850,00
CLEUSA CARDOZO DA SILVA	RS	24.000,00
COMERCIAL JUNIOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	RS	60.030,82
COMPETENT TERCERIZACOES LTDA	RS	365.221,77
CROSTAR ADVOCADOS ASSOCIADOS	RS	75.000,00
DANIEL GOMES FERNANDES	RS	23.990,00
DANIELER LEINAD TEIXEIRA SANTOS	RS	40.893,74
DANILO RICARDO DE BARRIOS	RS	60.000,00
DARCI PEREIRA DE OLIVEIRA	RS	50.150,00
DIAS, LOPES E BARRIETOS ADVOCADOS	RS	373.791,60
DIEGO DA SILVA NUNES	RS	21.500,00
DILSON SEVERDO JUNIOR	RS	122.400,00
DOMINGOS LUIZ SOARES	RS	22.981,00
EDISON PERES DOURADO	RS	49.000,00
EDUARDO DE MOURA E SILVA	RS	100.000,00
EDUARDO DE VASCONCELOS CASTRO	RS	60.000,00
EDUARDO RODRIGUES DE FARIA	RS	127.515,64
EL SHADOM EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	RS	266.562,14
ELIAS MARINHO DE AZEVEDO	RS	96.688,65
ELISANGELA FERNANDES DE CASTRO GOMES	RS	101.500,00
ELISMAR GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	RS	12.000,00
ENAC - EMPRESA NACIONAL DE MERCADO LTDA - SHOPPING CIDADE JD	RS	472.657,76
ERNY CARLOS CARDOZO JUNIOR - FL 66 CAMPOS BELOS	RS	24.000,00

6

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente
DJI Eletrônico - Acesso: lppj.us.br

15 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3487 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 23/09/2022

Publicação: sexta-feira, 24/09/2022

Documentação Digitalizada

DJ Eletrônico - Acesso: Ipp Jus.br

8

LINDOMAR DIAS BARBOSA	R\$ 18.806,23
LINDOMAR MIRANDA FREITAS	R\$ 20.000,00
LORENA NASCIMENTO DE ABREU	R\$ 31.500,00
LOURIVAL PERES	R\$ 100.000,00
LUCIANA CAMPOS MARINHO	R\$ 14.181,33
LUCIANA DA SILVA COSTA DECKERS	R\$ 10.829,00
LUCIO FLAVIO DE FARIAS	R\$ 12.974,71
LUIS FERNANDO ELIAS DA MATA	R\$ 13.681,85
M MOTORS MULTIMARKS LTDA	R\$ 5.000,00
MARCELO AUGUSTO VARGAS MORAES	R\$ 59.500,00
MARCELO MARQUES DUARTE	R\$ 15.000,00
MARCO JOSE CAIETA	R\$ 18.006,21
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	R\$ 13.857,00
MARIA CUNHA DA SILVA	R\$ 24.200,00
MARIA DE LURDES MACHADO	R\$ 10.000,00
MARIA LETTE DOS SANTOS	R\$ 15.000,00
MARINO DA SILVA DMS	R\$ 12.950,96
MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 19.073,15
MILLIANE FERREIRA URBANO TOMÉ	R\$ 57.500,00
MOZAR SIARES DE OLIVEIRA NETO	R\$ 40.000,00
NADIR PIMENTA BRAGA	R\$ 12.500,00
NATHALIA AREMI TBUCHYA RABELO	R\$ 48.300,00
NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 88.717,00
NILTON SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 6.804,76
NILZO FERREIRA DA CRUZ	R\$ 18.000,00
OBRAZ SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMAO A	R\$ 164,17
OGANTE RIBEIRO DO VALE	R\$ 59.800,00
OLAVO DA SILVA MENDES	R\$ 22.442,84
OTACILIO ANTONIO DA COSTA	R\$ 6.036,00
OVERLADUES BEZERRA DE BARRIOS	R\$ 25.200,00
PABLO DA CONCEIÇÃO	R\$ 1.000,00
PATRICIA GOMES ARAUJO	R\$ 20.700,00
PATRICK WELCH DO AMARAL	R\$ 28.000,00
PEDRO CALMON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 50.000,00
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 22.500,00
PEDRO ROBERTO MARTINS	R\$ 17.750,00
PGA CONSULTORIA E EMPREENHIM ALUGUE	R\$ 49.980,00
PLUMATEX MOVEIS - EMPREENHIMOS LTDA	R\$ 346.844,90
RAINER EURIPEDES DE CASTRO CAVALCANTE	R\$ 19.305,44
REINO ZILMAR MENDES PRETT	R\$ 72.000,00
RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA	R\$ 30.000,00
RIVALDO LOURENÇO DA FONSECA	R\$ 17.906,52
RIVANA MOVEIS LTDA	R\$ 120.540,00
RMF EMPREENHIMOS	R\$ 42.900,00
ROGERIO PEREIRA GUETES	R\$ 565,99
RONALDO DIAS DE ANDRADE	R\$ 6.395,57

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3487 - SEÇÃO II

Disponibilização: quarta-feira, 23/09/2022

Publicação: sexta-feira, 24/09/2022

Documentação Digitalizada

DJ Eletrônico - Acesso: Ipp Jus.br

7

EZEQUEL BORGES RESENDE	R\$ 15.250,00
FERNANDO MACHADO PIMENTEL	R\$ 66.626,00
FERNANDO SANTOS PINHEIRO	R\$ 788,00
FLAIDES MELO DA SILVA SOARES	R\$ 10.242,49
FRANCISCA HENRIQUES RABELO DE FREITAS	R\$ 18.500,00
FUJOKA ELETRÓ IMAGEM S.A.	R\$ 1.199,00
GABRIEL DE CARVALHO PENIDO	R\$ 108.980,00
GENILSON FRANCISCO CARDOSO	R\$ 15.000,00
GILMAR RIZZARDI	R\$ 105.000,00
GILVAN CARRILHO VILELA	R\$ 110.000,00
GISELDA DOS ROSES MAZZOGGIO	R\$ 351.000,00
GLEDES GONÇALVES MORATO	R\$ 11.439,21
GLEISON MARQUES SILVA	R\$ 5.000,00
HARLTON VICENTE MOREIRA	R\$ 14.000,00
HELIER AZEVEDO DE SOUZA	R\$ 30.000,00
HELIO FERNANDES DE ARAUJO	R\$ 70.400,00
HUNDIUS ROTIMER SOUZA FERRAZI	R\$ 27.966,10
ISABELLA CABRAL MARQUES	R\$ 11.620,00
ITAMAR LEONEL DA SILVA	R\$ 20.500,00
IVANIR PEGORARO	R\$ 21.000,00
JACY CARLOS DE LIMA	R\$ 22.696,00
JAQUELINE FERREIRA DA COSTA NAVARRO	R\$ 10.903,80
JARDIM AMERICA SAUDE	R\$ 500,00
JATARY EMPREENHIMOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 100.000,00
JEFFERSON MENDES DA SILVA	R\$ 12.772,50
JEVERSON TEOULINO	R\$ 16.600,00
JOAO ANTONIO PEÑA NETO	R\$ 620,00
JOAO BATISTA FERNANDES SANTOS	R\$ 44.220,96
JOAO PAULO DUARTE VASCONCELOS	R\$ 20.000,00
JOAO PEREIRA GOULART	R\$ 9.600,00
JOCIVALDO SOUSA DOS SANTOS	R\$ 39.899,98
JONAS ALVES DA SILVA	R\$ 19.800,00
JOSE ALBERTO DA SILVA	R\$ 27.934,09
JOSE ANTONIO PEREIRA	R\$ 26.000,00
JOSE EDINO DE OLIVEIRA	R\$ 33.000,00
JOSE JOAO DE SOUZA	R\$ 98.934,00
JULIANO SOLANO DE MORAIS LOPES	R\$ 12.150,62
JUSCELIANA TIMOTEO MORAIS DOS SANTOS	R\$ 19.124,30
JUSIANE DE JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 18.000,00
LAURECY FERREIRA DE LOURDES	R\$ 11.695,05
LAURICE BERNARDES SILVA	R\$ 3.960,50
LAURO CARNEIRO RODRIGUES	R\$ 35.000,00
LEANDRO DE FARIAS MUNIZ	R\$ 24.500,00
LEONARDO NUNES DA SILVA	R\$ 9.000,00
LEOPOLDO RONI TOSO JUNIOR	R\$ 62.969,95
LILIA LILIANE FERREIRA	R\$ 14.466,34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3487 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 23/09/2022 Publicação: sexta-feira, 24/09/2022

SCINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESTAURANTE

FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	RS	240,00
FINANCE CORPORATION GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME	RS	45.146,73
HERDANO SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA	RS	47.477,48
JOAO LOPES DE JESUS 33587489172	RS	150,00
JUMPING COMERCIAL	RS	3.940,42
KA SMARTPHONES E ACESSORIOS EIRELI	RS	2.040,00
LAZARO TEIXEIRA CESAR	RS	136,00
LIMA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	RS	345,00
MELO E BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	RS	147,60
REAL CORES COMERCIO DE TINTAS	RS	347,00
SERGIO ANTONIO VAN DER LANAN	RS	114,00
SUPERMERCADO DS LTDA	RS	238,83
VANUSA DE FATIMA MOREIRA	RS	33,00
WV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP	RS	120.000,00
ZANCONANDE ROSA SILVA	RS	2.200,00

ADVERTENCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação a relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

GoIânia, 23 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS-991721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
 Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente
 DJ Eletrônico - Acesso: lpp.jus.br 18 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3487 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 23/09/2022 Publicação: sexta-feira, 24/09/2022

SCINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESTAURANTE

RONEL MALHEIROS ALVES FILHO	RS	15.000,00
RONIS LEI MARANHÃ	RS	10.803,09
SEBASTIAO FERNANDES PINHEIRO	RS	18.000,00
SHOPPING ESTAÇÃO GOMMA	RS	330.000,00
SILVANE PEREIRA DOS REIS	RS	49.500,00
SILVANE MARIA MACHADO BRAGA E SILVA	RS	24.000,00
SILVO APARECIDO MONTEIRO	RS	10.175,00
SIZEMANE ALVES FERREIRA	RS	130.200,00
SOEKO PASS	RS	51.548,80
SOM DA MARIA DIOGO	RS	8.886,50
SUPERVIDEONCIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON ITUMBAMA	RS	2.000,00
TAMARA SILVA RUFINO BORGES	RS	5.750,00
TIAGO DE OLIVEIRA LIMA	RS	17.500,00
TIAGO LIMA DE SOARES	RS	500,00
UIEDES CAETANO PADILHA	RS	8.199,80
VALDECY VAZ DA COSTA	RS	100.000,00
VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA	RS	8.850,00
WALDIRNEI JULIO DA SILVA	RS	25.000,00
WALDIRNEI BORGES DA SILVA NOTIAO	RS	40.000,00
VALDIRINO SANTOS	RS	18.800,00
VANUSA DIVINA DA SILVA	RS	2.200,00
VERISMAR JOSE LUIZ	RS	38.210,00
VINICIUS ROMANO GANDIDO	RS	5.122,02
VIVIANE VENCESLENIA SOARES	RS	24.500,00
WALSOMAR RODRIGUES DA SILVA	RS	8.997,00
WESLEY APARILHO DE SOUSA	RS	21.866,71
WILLIAN GEORGE MACHADO	RS	6.543,08
WILSON INACIO DE ALMEIDA	RS	13.683,00
ZELIA MARÇAL NOGUEIRA BARRIOS	RS	8.000,00

CLASSE IV - ME / EPP

CREADOR (A)	VALOR - RS
3A LIMPEZA LTDA	RS 785,00
ALLIANCE EXPRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	RS 1.200,00
ANA PAULA ROSSI	RS 10.450,00
BR CAMP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	RS 15.000,00
COMERCIAL COMPRIE BEM SECOS E MOLHADOS L	RS 28,94
COMERCIO DE VEICULOS SILVA EIRELI ME	RS 34.715,76
CONCETTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS, FINANCIEROS E TREINAMENT	RS 60.000,00
DELUDES DAMACENA GOMES #1948635191	RS 700,00
DIESTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	RS 80.389,65
DIESTRA CONFABILIDADE LTDA - EPP	RS 54.307,50
DIESTRA INTELIGENCIA CONTABIL	RS 49.270,22
EA-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	RS 193,65
ELETRONICA TV FOTO SOM EIRELI	RS 260,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente
 DJ Eletrônico - Acesso: lpp.jus.br 18 de 134

Consoante se verifica nos autos, não foi apresentada nenhuma objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, diante da ausência de objeções, foi proferida decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (evento 77), conforme transcrita em linhas volvidas.

No evento 147 a devedora pugnou pelo encerramento da recuperação judicial, sendo que, este auxiliar, instado, se pronunciou quanto à inexistência de óbices (evento 158), e o requerimento aguarda deliberação desse juízo.

5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
31/03/2022	31/03/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	11.101/05
08/04/2022	08/04/2022	Deferimento do Processamento RJ	7	Art. 52
20/04/2022	20/04/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	15	Art. 33
12/04/2022	12/04/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	8	-
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	19	Art. 52, § 1º
13/05/2022	13/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
12/06/2022	10/06/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	35	Art. 53
28/06/2022	23/06/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	38	Art. 7º, § 2º
28/06/2022	23/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	38	Art. 7º, II e Art. 53
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
12/09/2022		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
12/10/2022		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

obs1: prazo em dias corridos

Table with columns: Código, Classificação, Descrição da conta, Saldo Anterior, Debitado, Crédito, Saldo Atual. Includes sub-totals for Balanete and various account descriptions like EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA and MAQUINARIAS E FERRAMENTAS.

Table with columns: Código, Classificação, Descrição da conta, Saldo Anterior, Debitado, Crédito, Saldo Atual. Includes sub-totals for Balanete and various account descriptions like MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, and MAQUINARIAS E FERRAMENTAS.

Empres: SANERES AVILIAÇÃO E VISITÓRIAS VEICULOS LTDA		Empres: SANERES AVILIAÇÃO E VISITÓRIAS VEICULOS LTDA	
CNPJ: 07.978.421/0001-30		CNPJ: 07.978.421/0001-30	
RUA SODOLDO, Entre ruas: 279.280.281,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,346,350,351,352,353,354,355,356,357,358,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,390,391,397,398,399		RUA SODOLDO, Entre ruas: 279.280.281,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,346,350,351,352,353,354,355,356,357,358,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,390,391,397,398,399	
BALANETE			
Conta	Descrição da conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
33529	PAPILAMENTO OFF - REP 08 E 10/2018	97.666,34	97.666,34
33529	PAPILAMENTO OFF - REP 08 E 10/2018	42.232,36	42.232,36
33529	PAPILAMENTO OFF - REP 08 E 10/2018	176.600,64	176.600,64
33529	PAPILAMENTO OFF - REP 08 E 10/2018	144.442,28	144.442,28
33529	PAPILAMENTO OFF - REP 11, 12 E 13/2018	197.862,23	197.862,23
33529	PAPILAMENTO OFF - REP 11, 12 E 13/2018	252.021,41	252.021,41
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	92.434,49	92.434,49
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	316.157,24	316.157,24
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	439.578,36	439.578,36
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	78.307,28	78.307,28
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	284.223,82	284.223,82
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	1.265.574,51	1.265.574,51
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	1.857.300,00	1.857.300,00
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	38.522,00	38.522,00
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	89.796,88	89.796,88
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	143.632,27	143.632,27
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	23.609,69	23.609,69
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	5.944,44	5.944,44
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	21.251,20	21.251,20
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	26.876,66	26.876,66
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	13.792,27	13.792,27
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	42.118,95	42.118,95
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	205.621,13	205.621,13
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	91.644,90	91.644,90
33529	PAPILAMENTO OFF - COMP 20/2018 A 02/2019	73333,95	73333,95
2200	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS A RECEBER	2.863.946,11	2.877.387,76
3527	IRPJ - R/LUÍSA DE A. RECONHECER	54.866,11	54.866,11
3527	IRPJ - R/LUÍSA DE A. RECONHECER	1.911.669,09	1.911.669,09
3527	IRPJ - R/LUÍSA DE A. RECONHECER	9.496,13	9.496,13
3527	IRPJ - R/LUÍSA DE A. RECONHECER	101.298,28	101.298,28
3527	IRPJ - R/LUÍSA DE A. RECONHECER	1.226.407,55	1.226.407,55
385	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E PREVIDENCIÁRIAS	23.229,42	43.270,69
385	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E PREVIDENCIÁRIAS	14.765,29	22.056,20
385	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E PREVIDENCIÁRIAS	14.023,25	12.021,48
385	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.537.727,85	1.945.792,91
385	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.238,24	1.238,24
385	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E PREVIDENCIÁRIAS	34.943,29	4.882,29
390	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.453.626,41	3.476.146,61
390	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.291.622,68	2.291.622,68
390	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.162.003,73	1.184.523,93
390	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.824,48	15.824,48
390	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	195.945,48	195.945,48
390	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	34.943,29	34.943,29
393	PROVIDÊNCIAS	28.117,82	8.224,03
393	PROVIDÊNCIAS	19.933,61	4.943,61
393	PROVIDÊNCIAS	1.226,25	1.226,25
393	PROVIDÊNCIAS	311,96	311,96
393	PROVIDÊNCIAS	311,96	311,96
393	PROVIDÊNCIAS	232,20	232,20
393	PROVIDÊNCIAS	1.504,88	395,24
393	PROVIDÊNCIAS	98,81	98,81
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.080.945,10	7.213,07
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.274,77	1.444,25
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	929,27	1.444,25
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.274,77	5.274,77
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	1.879.686,36	6.686,82
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	102.523,90	332.523,90
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	1.777.162,46	1.777.162,46
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	133.648,20	133.648,20
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	62.863,80	62.863,80
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	15.298,44	15.298,44
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	1.504,88	1.504,88
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	203,00	203,00
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	11.440,20	11.440,20
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	62.966,85	62.966,85
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	1.883,00	1.883,00
205	ALUGUÉIS EM PAGAR	17.293,00	17.293,00

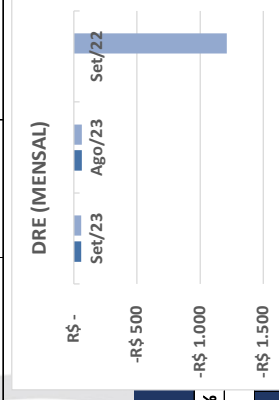
7. DADOS CONTÁBEIS

Com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

7.1 Contas do Exercício de 2023

7.1.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 16	-R\$ 34	-R\$ 13	-R\$ 299	-R\$ 47	-R\$ 59	-R\$ 70	-R\$ 62	-R\$ 59		
	Total	-R\$ 16	-R\$ 34	-R\$ 13	-R\$ 299	-R\$ 47	-R\$ 59	-R\$ 70	-R\$ 62	-R\$ 59		
	Varição mensal - R\$ e %		-R\$ 18	R\$ 21	-R\$ 286	R\$ 252	-R\$ 11	-R\$ 12	R\$ 8	R\$ 3		
			113%	-61%	-2325%	-84%	24%	20%	-12%	-5%		
	Acumulado no ano	-R\$ 50	-R\$ 63	-R\$ 363	-R\$ 410	-R\$ 469	-R\$ 539	-R\$ 601	-R\$ 660			



DRE (MENSAL)					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 59	-R\$ 62	-R\$ 1.212	-95%
	Total	-R\$ 59	-R\$ 62	-R\$ 1.212	-95%

7.1.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

R\$ 5.094,49

R\$ 5.094,49

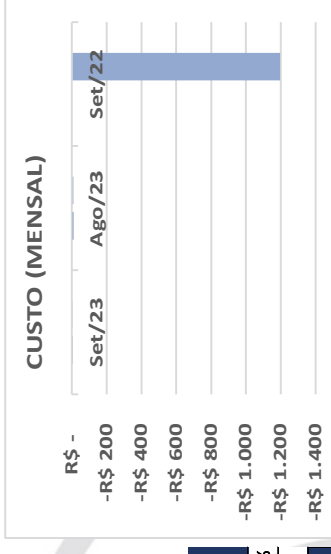
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)

R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -	Set/23	Ago/23	Set/22

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
	Total	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

7.1.3 Custo Mensal

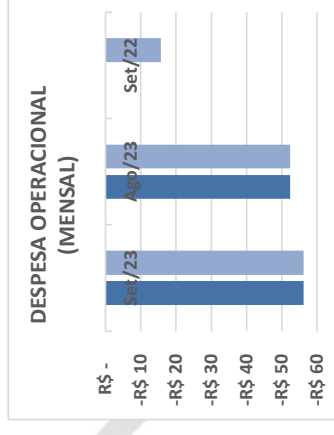
		CUSTO (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 14	-R\$ 11	-R\$ 8	-R\$ 42	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 3			
	Total	-R\$ 14	-R\$ 11	-R\$ 8	-R\$ 42	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 3			
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 4	-R\$ 34	R\$ 33	R\$ 5	-R\$ 9	R\$ 3	R\$ 7			
	Acumulado no ano	-R\$ 25	-R\$ 33	-R\$ 75	-R\$ 84	-R\$ 88	-R\$ 100	-R\$ 110	-R\$ 113				
			-17%	-33%	448%	-78%	-58%	226%	-22%	-70%			



		CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 3	-R\$ 10	-70%	-R\$ 1.196	-100%
	Total	-R\$ 3	-R\$ 10	-70%	-R\$ 1.196	-100%

7.1.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 2	-R\$ 23	-R\$ 6	-R\$ 257	-R\$ 38	-R\$ 55	-R\$ 58	-R\$ 52	-R\$ 56		
	Total	-R\$ 2	-R\$ 23	-R\$ 6	-R\$ 257	-R\$ 38	-R\$ 55	-R\$ 58	-R\$ 52	-R\$ 56		
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 20	R\$ 20	R\$ 17	-R\$ 252	R\$ 219	-R\$ 17	-R\$ 3	R\$ 6	-R\$ 4		
	Acumulado no ano	-R\$ 25	-R\$ 25	-R\$ 31	-R\$ 288	-R\$ 326	-R\$ 381	-R\$ 439	-R\$ 491	-R\$ 547		
			929%	-74%	4317%	-85%	43%	6%	-10%	7%		

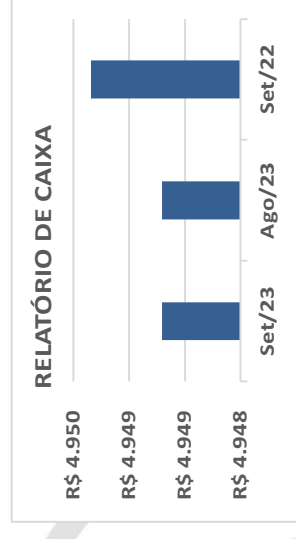


DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 56	-R\$ 52	7%	-R\$ 16	258%
	Total	-R\$ 56	-R\$ 52	7%	-R\$ 16	258%

8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

8.1 Relatório de Caixa

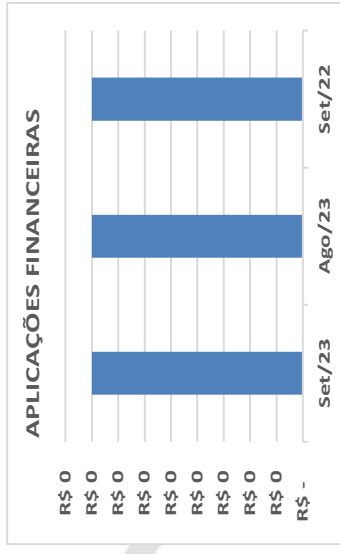
RELATÓRIO DE CAIXA												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 4.937	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.949	R\$ 4.949	R\$ 4.949		
	Total	R\$ 4.937	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.936	R\$ 4.949	R\$ 4.949	R\$ 4.949		
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	R\$ 13	-R\$ 0	R\$ 0		
	Acumulado no ano	R\$ 9.873	R\$ 14.809	R\$ 19.745	R\$ 24.681	R\$ 29.616	R\$ 34.565	R\$ 39.514	R\$ 44.463			



RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 4.949	R\$ 4.949	R\$ 4.949	0%
	Total	R\$ 4.949	R\$ 4.949	R\$ 4.949	0%

8.2 Aplicações Financeiras

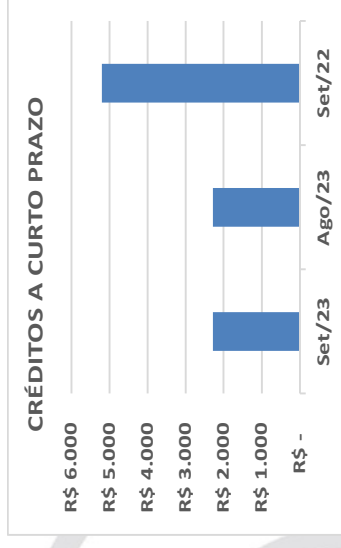
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	
Total		R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	
Variação mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	



		APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ -	#DIV/0!
Total		R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	0%

8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)

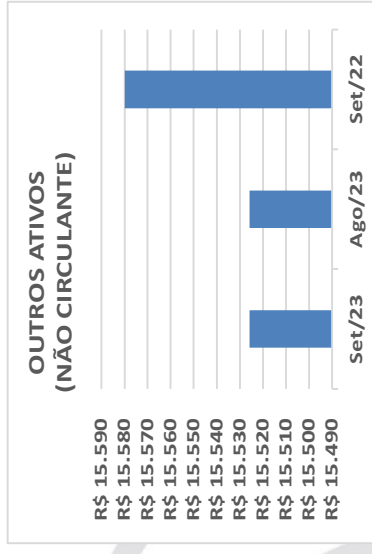
CRÉDITOS A CURTO PRAZO													
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	Variação - R\$	Variação - %	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ 2.280	R\$ 2.273	R\$ 2.275	R\$ 2.276	R\$ 2.281	R\$ 2.282	R\$ 2.283	R\$ 2.283	R\$ 2.283	R\$	0%	
	Total	R\$ 2.280	R\$ 2.273	R\$ 2.275	R\$ 2.276	R\$ 2.281	R\$ 2.282	R\$ 2.283	R\$ 2.283	R\$ 2.283	R\$	0%	
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 7	R\$ 0%	R\$ 2	R\$ 1	R\$ 5	R\$ 1	R\$ 1	R\$ -	R\$ 0	R\$ -	0%	



CRÉDITOS A CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ 2.283	R\$ 2.283	R\$ 5.201	-56%
	Total	R\$ 2.283	R\$ 2.283	R\$ 5.201	-56%

8.4 Outros Ativos (Não circulante)

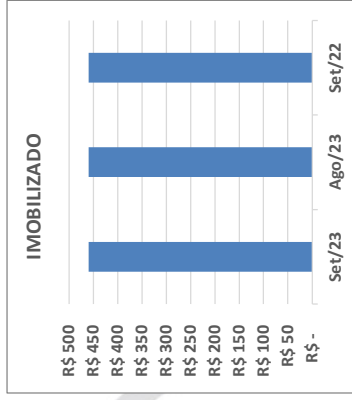
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.524	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526
	Total	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.524	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526
	Varição mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 15.526	R\$ 15.526	0%	0%
	Total	R\$ 15.526	R\$ 15.526	0%	0%

8.5 Imobilizado Acumulado

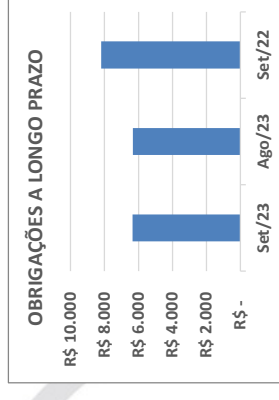
IMOBILIZADO ACUMULADO												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460
	Total	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%



IMOBILIZADO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 460	R\$ 460	0%	R\$ 460	0%
	Total	R\$ 460	R\$ 460	0%	R\$ 460	0%

8.7 Obrigações a Longo Prazo

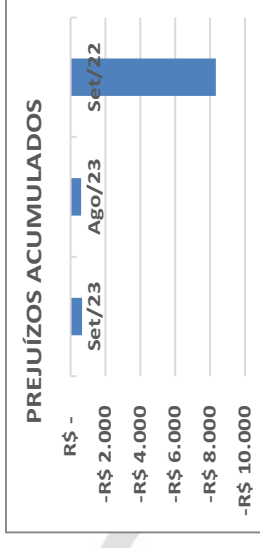
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	ago/23	set/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 8.341	R\$ 8.356	R\$ 8.370	R\$ 8.381	R\$ 6.285	R\$ 6.296	R\$ 6.315	R\$ 6.326	R\$ 6.335	R\$ 6.326	R\$ 6.335
	Total	R\$ 8.341	R\$ 8.356	R\$ 8.370	R\$ 8.381	R\$ 6.285	R\$ 6.296	R\$ 6.315	R\$ 6.326	R\$ 6.335	R\$ 6.326	R\$ 6.335
	Variação mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	-25%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 6.335	R\$ 6.326	0%	R\$ 8.186	-23%
	Total	R\$ 6.335	R\$ 6.326	0%	R\$ 8.186	-23%

8.8 Prejuízos Acumulados

		PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 16	-R\$ 50	-R\$ 63	-R\$ 363	-R\$ 410	-R\$ 469	-R\$ 539	-R\$ 601	-R\$ 660			
	Total	-R\$ 16	-R\$ 50	-R\$ 63	-R\$ 363	-R\$ 410	-R\$ 469	-R\$ 539	-R\$ 601	-R\$ 660			
	Variação mensal - R\$ e %		213%	27%	471%	13%	14%	15%	12%	10%			
			-R\$ 34	-R\$ 13	-R\$ 299	-R\$ 47	-R\$ 59	-R\$ 70	-R\$ 62	-R\$ 59			



PREJUÍZOS ACUMULADOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 660	-R\$ 601	-R\$ 8.328	10%
	Total	-R\$ 660	-R\$ 601	-R\$ 8.328	-92%

8.9 Ebtida

ORD	EMPRESA	EBTIDA											
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

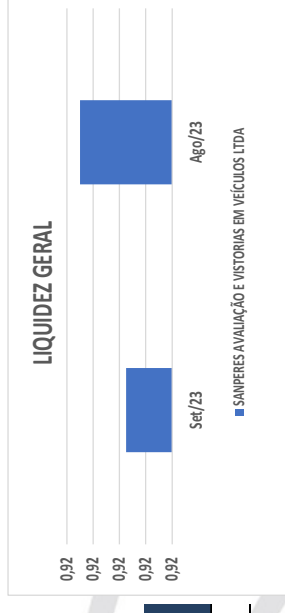
EBTIDA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

ORD	EMPRESA	COMPARATIVO MENSAL E ANUAL			
		Set/23	Ago/23	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	0%

9. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

9.1 Liquidez Geral

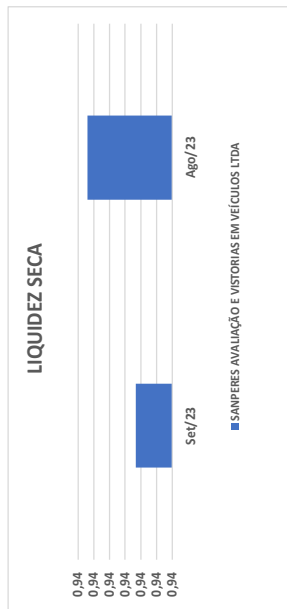
		LIQUIDEZ GERAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,99	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	



LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,92	0,92	0%

9.2 Liquidez Seca

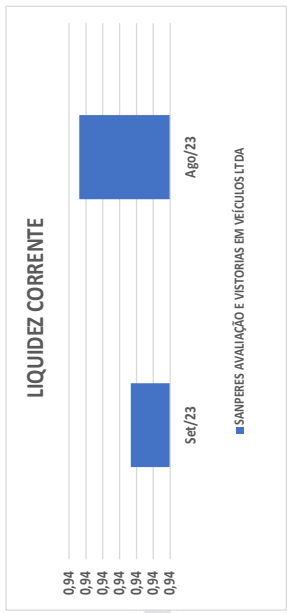
ORD	Empresa	LIQUIDEZ SECA											
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,97	0,95	0,95	0,94	0,94	0,94	0,92	0,94	0,94	0,94	0,94	



LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,94	0,94	0%

9.3 Liquidez Corrente

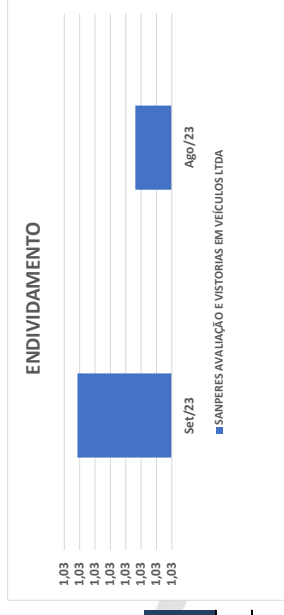
ORD		LIQUIDEZ CORRENTE											
Empresa		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,97	0,95	0,95	0,94	0,94	0,94	0,92	0,94	0,94			



LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,94	0,94	0%

9.4 Endividamento Geral

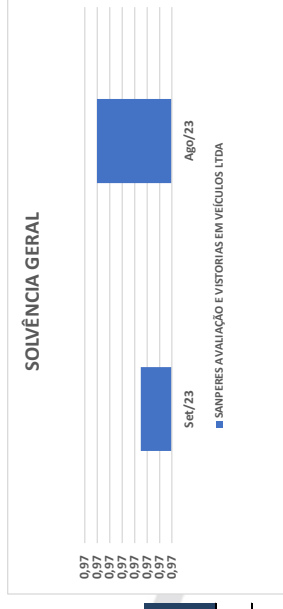
ORD	Empresa	ENDIVIDAMENTO GERAL											
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	1,00	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03



ENDIVIDAMENTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	1,03	1,03	0%

9.5 Solvência Geral

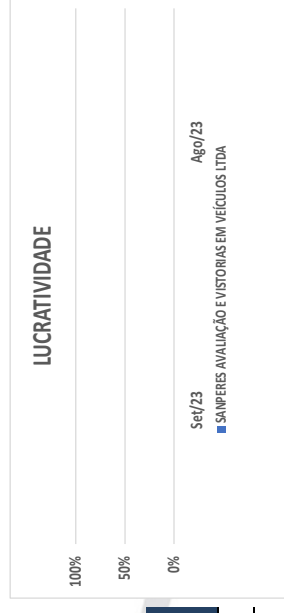
		SOLVÊNCIA GERAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	1,00	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	0,97	



SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,97	0,97	0%

9.6 Lucratividade

LUCRATIVIDADE											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

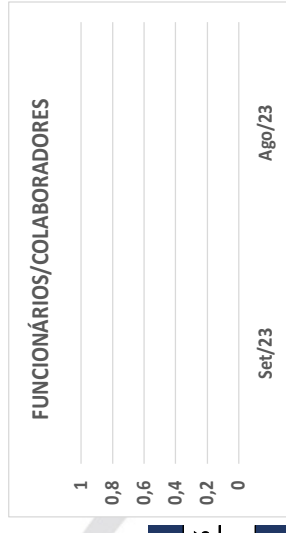


LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0%	0%

10. RECURSOS HUMANOS

10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023

Ord	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

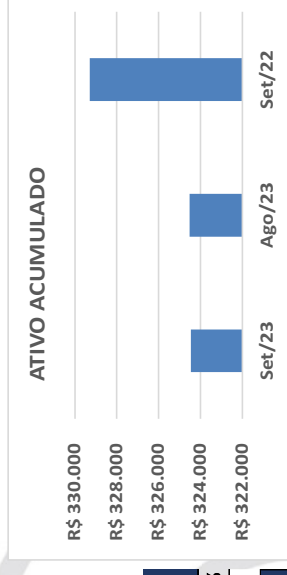


COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		Varição - %	0%
		Não informado	0%

11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

11.1 Ativo Acumulado

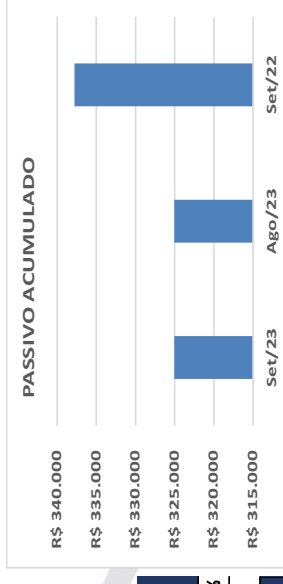
ATIVO ACUMULADO												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ 325.331	R\$ 325.125	R\$ 324.979	R\$ 324.836	R\$ 324.734	R\$ 324.656	R\$ 324.581	R\$ 324.517	R\$ 324.457		
	Total	R\$ 325.331	R\$ 325.125	R\$ 324.979	R\$ 324.836	R\$ 324.734	R\$ 324.656	R\$ 324.581	R\$ 324.517	R\$ 324.457		
	Varição mensal - R\$ e %		-R\$ 205	-R\$ 146	-R\$ 143	-R\$ 102	-R\$ 78	-R\$ 75	-R\$ 64	-R\$ 60	0%	0%



ATIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ 324.457	R\$ 324.517	0%	R\$ 329.295	-1%
	Total	R\$ 324.457	R\$ 324.517	0%	R\$ 329.295	-1%

11.2 Passivo Acumulado

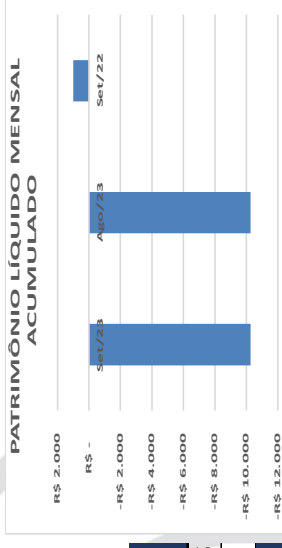
		PASSIVO ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	Variação Mensal - R\$ e %		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ 334.616	R\$ 334.445	R\$ 334.314	R\$ 334.405	R\$ 325.080	R\$ 325.061	R\$ 325.049	R\$ 325.047	R\$ 325.046			
	Total	R\$ 334.616	R\$ 334.445	R\$ 334.314	R\$ 334.405	R\$ 325.080	R\$ 325.061	R\$ 325.049	R\$ 325.047	R\$ 325.046			
	Variação mensal - R\$ e %		-R\$ 171	-R\$ 132	R\$ 92	-R\$ 9.325	19	-R\$ 12	-R\$ 2	-R\$ 1	0%	0%	0%



PASSIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ 325.046	R\$ 325.047	0%	R\$ 337.804	-4%
	Total	R\$ 325.046	R\$ 325.047	0%	R\$ 337.804	-4%

11.3 Patrimônio Líquido Mensal

		PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	Acumulado		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 996	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9.270	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10.266		
	Total	-R\$ 996	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9.270	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10.266		
	Varição Mensal - R\$ e %		R\$ 996	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9.270	R\$ 9.270	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%		
	Acumulado no ano	-R\$ 996	-R\$ 996	-R\$ 996	-R\$ 996	-R\$ 10.266	-R\$ 10.266	-R\$ 10.266	-R\$ 10.266	-R\$ 10.266	0%		



PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	INPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 10.266	-R\$ 10.266	0%	R\$ 996	-1130%
	Total	-R\$ 10.266	-R\$ 10.266	0%	R\$ 996	-1130%

12 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

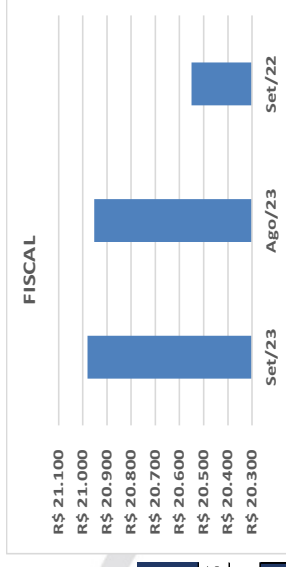
		EXTRACONCURSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado			
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado			
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%	0%

EXTRACONCURSAL ACUMULADO			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -		Set/23	Ago/23
			Set/22

EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%

12.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD		FISCAL											
EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	Variação - %	Set/22	Ago/23	set/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.874	R\$ 20.901	R\$ 20.927	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550	R\$ 20.953	R\$ 20.981
Total		R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.874	R\$ 20.901	R\$ 20.927	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550	R\$ 20.953	R\$ 20.981
Variação mensal - R\$ e %			0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

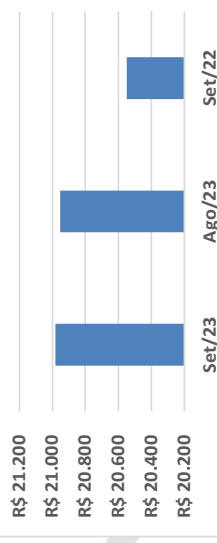


FISCAL					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550
Total		R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550

12.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.851	R\$ 20.874	R\$ 20.927	R\$ 20.953	R\$ 20.981		
	Total	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.851	R\$ 20.874	R\$ 20.927	R\$ 20.953	R\$ 20.981		
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22	R\$ 27	R\$ 26,05	R\$ 26	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO

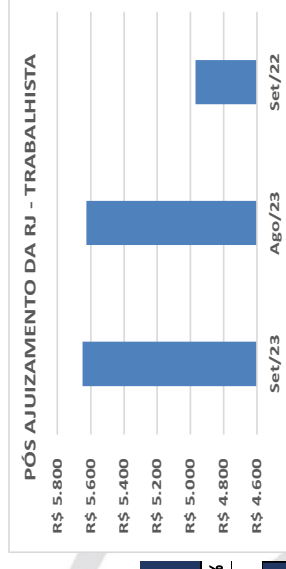


PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%
	Total	R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	Empresa	Set/22	Varição - %	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.550	2%	2%
	Total	R\$ 20.550	0%	2%

12.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

		PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.446	R\$ 5.451	R\$ 5.454	R\$ 5.540	R\$ 5.559	R\$ 5.582	R\$ 5.601	R\$ 5.627	R\$ 5.649			
	Total	R\$ 5.446	R\$ 5.451	R\$ 5.454	R\$ 5.540	R\$ 5.559	R\$ 5.582	R\$ 5.601	R\$ 5.627	R\$ 5.649			
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 5	R\$ 3	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 18	R\$ 23	R\$ 19	R\$ 25	R\$ 22	0%	0%	



PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.649	R\$ 5.627	0%	R\$ 4.969	14%
	Total	R\$ 5.649	R\$ 5.627	0%	R\$ 4.969	14%

12.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

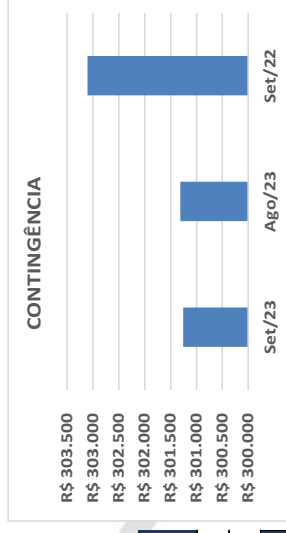
OUTROS												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%

OUTROS		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ -		

OUTROS						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%

12.6 Contingência

		CONTINGÊNCIA											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 302.097	R\$ 301.899	R\$ 301.751	R\$ 301.640	R\$ 301.531	R\$ 301.453	R\$ 301.376	R\$ 301.312	R\$ 301.253			
	Total	R\$ 302.097	R\$ 301.899	R\$ 301.751	R\$ 301.640	R\$ 301.531	R\$ 301.453	R\$ 301.376	R\$ 301.312	R\$ 301.253			
	Varição mensal - R\$ e %	-R\$ 198	-R\$ 148	-R\$ 111	-R\$ 109	-R\$ 79	-R\$ 76	-R\$ 64	-R\$ 60	0%	0%	0%	



CONTINGÊNCIA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 301.253	R\$ 301.312	0%	R\$ 303.104	-1%
	Total	R\$ 301.253	R\$ 301.312	0%	R\$ 303.104	-1%

13 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO)

13.1 Faturamento Bruto Mensal

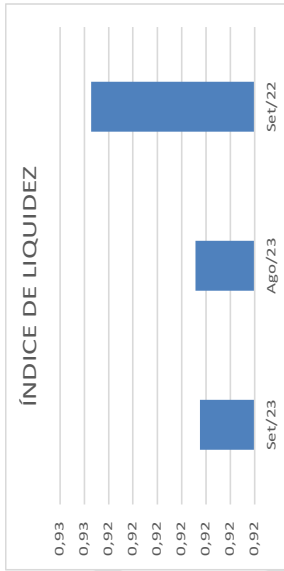
		FATURAMENTO BRUTO											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	



		FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL				
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 0	-100%
	Total	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 0	-100%

13.2 Liquidez Geral

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,99	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92		
	Total	0,99	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92		
	Variação mensal - R\$ e %		-0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		



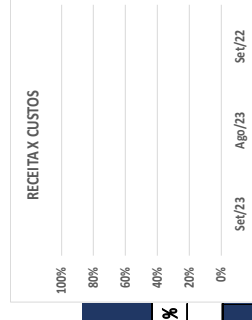
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,92	0,92	0%	0,92	0%
	Total	0,92	0,92	0%	0,92	0%

13.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 14	0%	R\$ -	-R\$ 11	0%	R\$ -	-R\$ 8	0%	R\$ -	-R\$ 42	0%
Total		R\$ -	-R\$ 14	0%	R\$ -	-R\$ 11	0%	R\$ -	-R\$ 8	0%	R\$ -	-R\$ 42	0%

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Empresa	mai/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	-R\$ 4	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%
Total		R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	-R\$ 4	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%

RECEITA X CUSTOS					
ORD	Empresa	set/23			
		Receita	Custo	%	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 3	0%	
Total		R\$ -	-R\$ 3	0%	



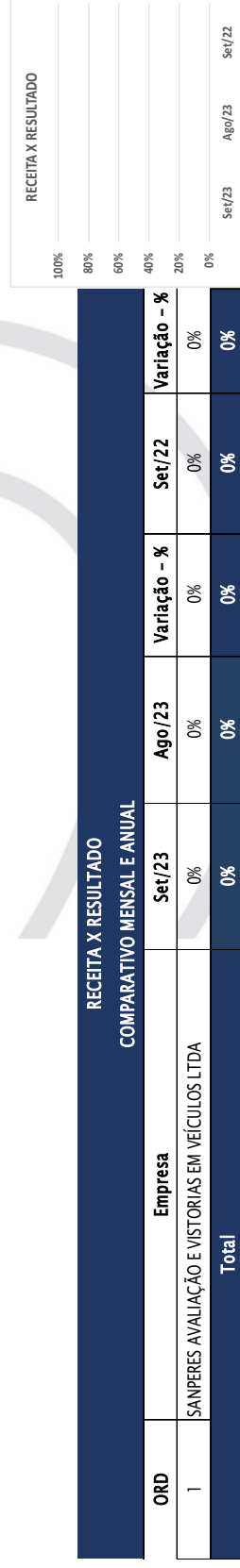
RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%
Total		0%	0%	0%	0%	0%

13.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Resultado	%	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 16	0%	R\$ -	-R\$ 34	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 299	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 16	0%	R\$ -	-R\$ 34	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 299	0%

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	mai/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 47	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 70	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 47	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 70	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%

RECEITA X RESULTADO						
ORD	Empresa	set/23		set/23		
		Receita	Resultado	Receita	Resultado	%
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 59	-R\$ -	59	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 59	-R\$ -	59	0%



14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE SETEMBRO DE 2023


DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado	-R\$ 59
2	Faturamento Bruto	R\$ -
3	Receita Líquida	R\$ -
4	Custo	-R\$ 3
5	Despesa Operacional	-R\$ 56
6	Relatório de Caixa	R\$ 4.949
7	Aplicações Financeiras	R\$ 0
8	Créditos a Curto Prazo (Circulante)	R\$ 2.283
9	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 15.526
10	Imobilizado Líquido	R\$ 460
11	Obrigações Curto Prazo(Circulante)	R\$ 328.978
12	Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante)	R\$ 6.335
13	Prejuízos Acumulados	-R\$ 660
14	Ebitda	Não informado
15	Liquidez Geral	0,92
16	Liquidez Seca	0,94
17	Liquidez Corrente	0,94
18	Endividamento Geral	1,03

19	Solvência Geral		0,97
20	Lucratividade		0%
21	Funcionários e Colaboradores		Não informado
22	Ativo Acumulado	R\$	324.457
23	Passivo Acumulado	R\$	325.046
24	Patrimônio Líquido	-R\$	10.266
25	Passivo Extraconcursal		Não informado
26	Passivo Fiscal	R\$	20.981
27	Contingência	R\$	301.253
28	Dívida Ativa		Não informado
29	Cessão Fiduciária/Direitos Creditórios		Não informado
30	Alienação Fiduciária		Não informado
31	Arrendamento Mercantil		Não informado
32	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	20.981
33	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	5.649
34	Outros		Não informado
35	Liquidez		0,92
36	Receita x Custo		0%
37	Receita x Resultado		0%

Nota: posição em 30/09/2023

15 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento às atribuições desta Administradora Judicial, dentre as quais, a verificação sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela AGC e homologado pelo juízo (art. 22, inciso II, alínea “a” da LRF), foi encaminhado 3º Termo de Diligência à recuperanda, conforme segue abaixo:

<p> Goiania/GO, 14 de setembro de 2023.</p> <p>Aos Ilmo(s). Sr. Daniel Ganda dos Santos Sr. Wederson da Silva Viana Sr. Sérgio Augusto Nunes Pinto Representantes da empresa SANPERES AVALIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (em recuperação judicial) Goiania-Collás.</p> <p>ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 07 proferida nos autos nº 5186870-20.2022.8.09.0051, referente à Recuperação Judicial da empresa SANPERES AVALIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, em trâmite na 1ª Vara Cível de Comarca de Goiânia - GO e nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, bem como em atenção as disposições contidas nos itens 3.4.1.1 do Plano de Recuperação Judicial proferido no evento n.º 35, REQUIEIRO o multicitamento das informações mensais, de forma individualizada e consolidada, com ênfase e destaque para:</p> <p style="text-align: right;">(02) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br CNPJ nº 06.914.735/0001, Viana (Recup. Jud), 1511 - var.judicial-02 / 17081202 1 de 2</p>	<p> 1. Esclarecimentos, manifestações e documentos comprobatórios referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo homologado pelo juízo, indicando com planilha detalhada referente ao valor e parcelas de cada credor individualmente.</p> <p>Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requeridos deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 20/09/2023, e, inclusive, que referidas informações deverão ser encaminhadas mensalmente a esta Administração Judicial, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoriacinco@stenius.com.br e cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (02) 2020.2475) (02) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacinco@stenius.com.br cinco@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS (08972115) - <small>Advogado(a) inscrita no OAB nº 14.348/2010-1/GO</small> CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p style="text-align: right;">(02) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br CNPJ nº 06.914.735/0001, Viana (Recup. Jud), 1511 - var.judicial-02 / 17081202 2 de 2</p>
--	--

Apesar do Termo Diligências encaminhado, a recuperanda não apresentou nenhum documento até a conclusão deste reporte, motivo pelo qual esta administração requer que a recuperanda seja intimada para envio dos documentos, sob as penalidades da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, aguarda-se a disponibilização das informações e documentações pela recuperanda para fins de averiguação quanto ao cumprimento do PRJ.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto restou identificado que a recuperanda **SANPERES**, na situação de crise exposta na exordial, mantém precariamente as suas atividades empresariais e a conservação de empregos até o mês de setembro de 2023. As análises sobre o real cenário recuperacional e possível processo de soerguimento serão compreendidos após o repasse das informações requestadas pela Administradora Judicial, pendentes de serem carreadas pela recuperanda, e, assim, estabelecidos os indicadores de gestão.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 59 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 62 mil); o faturamento bruto: R\$ 0, permanece estável em relação ao mês anterior (R\$ 0); os custos: -R\$ 3 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 10 mil); as despesas operacionais: -R\$56 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 52 mil); o

caixa: R\$ 4,9 mi, estável em relação ao mês anterior (R\$ 4,9 mi); o ebitda: permanece não informado; a lucratividade de 0%, igual ao mês anterior (0%); a receita *versus* custo: 0% estável em relação ao mês anterior (0%) e a receita *versus* resultado: 0% estável em relação ao mês anterior (0%) .

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanecem não informados.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes, mesmo frágeis, registros e sinais da manutenção da fonte produtora até o mês de setembro de 2023, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica até então, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-se o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, recentemente homologados pelo juízo e a deliberação sobre o encerramento da recuperação judicial, donde serão descortinados os próximos status e cenários econômicos e contábeis da **SANPERES**.

Ante o exposto, requer-se:

a) a juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela SANPERES;

b) a intimação da recuperanda para que apresente todas as informações contábeis e de atividades, conforme previsto no artigo 52, inciso IV e artigo 64, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/2005 e expressamente determinado por esse juízo na decisão deferimento do processamento;

c) a intimação da recuperanda para que apresente os comprovantes de cumprimento e pagamento das obrigações nos termos do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no artigo 52, inciso IV e artigo 64, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/2005; e

d) a intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia–GO, 31 de outubro de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial